

UGE	PD	VALOR	VENCIMENTO
380111	00153	840,00	03/08/98
380111	00154	160,00	03/08/98
380111	00155	3.000,00	03/08/98
380111	00156	20.000,00	03/08/98
380111	00157	680,00	03/08/98
380111	00158	40,00	03/08/98
380111	00159	1.900,00	03/08/98
380111	00160	3.700,00	03/08/98
380111	00161	5.400,00	03/08/98
380111	00162	1.800,00	03/08/98
380111	00163	100,00	03/08/98
380111	00164	1.000,00	03/08/98
380111	00165	690,00	03/08/98
TOTAL		39.310,00	

**PENITENCIÁRIA DO ESTADO**

**Comunicado**

No sorteio realizado em 4-8-98, para desempate do item 9, referente ao Convite 14/98 - SMP, Proc. 134/98-PE; foi vencedora a empresa Papalaria Capri Ltda.; itens 10 e 11: Comercial Adrimave Ltda.; item 33: Comercial Jenade importadora e Exportadora Ltda.

**PENITENCIÁRIA DR. PAULO LUCIANO DE CAMPOS, DE AVARÉ**

**Comunicado**

Considerando as disposições do Artigo 5º da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Federal 8.883/94, relacionamos a seguir os pagamentos necessários ao desenvolvimento das Atividades desta Unidade Prisional, que devem ser providenciadas de imediato, visando assegurar condições para realização do Programa desta Penitenciária, cujo não cumprimento implicará prejuízo à ordem interna, em consonância com a justificativa 1, de 20.05.97 da SAP, publicada no D.O. de 23.05.97 (UGE 380112).

PD	VENCIMENTO	VALOR R\$
98PD00360	03AGO98	2.535,00
98PD00361	03AGO98	3.839,55
98PD00362	03AGO98	2.287,50
98PD00363	03AGO98	1.332,50
98PD00364	03AGO98	600,00
98PD00365	03AGO98	400,00
98PD00366	04AGO98	200,00
98PD00367	04AGO98	1.200,00
98PD00368	04AGO98	264,00
98PD00369	04AGO98	300,00
98PD00370	04AGO98	1.300,00
98PD00371	04AGO98	350,00
98PD00372	04AGO98	200,00
98PD00373	04AGO98	1.200,00
98PD00374	04AGO98	1.256,56
98PD00375	04AGO98	175,60
98PD00376	04AGO98	1.014,36
VALOR TOTAL		R\$ 18.455,07

**PENITENCIÁRIA I DE HORTOLÂNDIA**

**Retificação do D.O. de 11-7-98**

Referente ao Proc. 46/98, Convite 007/98, onde se lê:  
Firma: COPAMEL COMERCIAL LTDA.  
Valor do Fornecimento: R\$ 5.644,40, leia-se:  
Firma: COPAMEL COMERCIAL LTDA.  
Valor do Fornecimento: R\$ 5.018,00

**PENITENCIÁRIA II DE ITAPETININGA**

**Comunicado**

Considerando as disposições do art. 5º da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Federal 8.883/94, indicamos a seguir os pagamentos necessários ao desenvolvimento das atividades desta Unidade Prisional, que devem ser providenciados de imediato, visando assegurar condições para a realização do programa desta Unidade, cujo não cumprimento implicará prejuízos à ordem interna, e em consonância com a Justificativa 1, de 20-5-97, publicada no D.O. de 23-5-97, desta Pasta.

**UGE 380136 - PENITENCIÁRIA II DE ITAPETININGA**

PD	VENCIMENTO	VALOR FIRMA
98PD00357	03/08/98	13.369,31 COMPANHIA SUL PAULISTA DE ENERGIA
98PD00358	03/08/98	250,00 ROSANGELA M. ANTUNES DE CAMPOS
98PD00359	03/08/98	465,00 SANDRA APARECIDA BARBOSA
98PD00360	03/08/98	1.700,00 SANDRA APARECIDA BARBOSA
98PD00361	03/08/98	200,90 EDNA CRISTINA DE OLIVEIRA
98PD00362	03/08/98	1.600,00 EDNA CRISTINA DE OLIVEIRA
98PD00363	03/08/98	445,80 PATRICIA REGINA REIGOTA
98PD00364	03/08/98	1.385,27 PATRICIA REGINA REIGOTA
98PD00365	03/08/98	1.850,00 GILMAR RIBEIRO
98PD00366	03/08/98	684,00 GILMAR RIBEIRO
98PD00367	03/08/98	1.500,00 ADRIANE MARIA J. GALÃO
98PD00368	03/08/98	130,00 ADRIANE MARIA J. GALÃO
98PD00369	03/08/98	530,10 ROSANGELA M. ANTUNES DE CAMPOS
TOTAL		R\$ 24.110,38

**PENITENCIÁRIA II DE MIRANDÓPOLIS**

**Comunicado**

Em obediência à Resolução 5/97 de 24/01/97, publicada em 10/05/97, pelo Tribunal de Contas do Estado, justificamos e indicamos a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiáveis e imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades desta Unidade Prisional, pelo regime de Adiantamento. Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizadas independentes da ordem cronológica de suas inscrições no SIAFEM.

UGE	PDS	VALOR	VENCIMENTO
380138	00366	400,00	04/08/98
380138	00367	445,00	04/08/98
380138	00368	1.500,00	04/08/98
380138	00369	2.000,00	04/08/98
380138	00370	300,00	04/08/98
380138	00371	200,00	04/08/98
380138	00372	100,00	04/08/98
380138	00373	200,00	04/08/98
380138	00374	200,00	04/08/98
380138	00375	689,10	04/08/98
380138	00376	100,00	04/08/98
TOTAL		R\$ 6.134,10	

**PENITENCIÁRIA DR WALTER FARIA PEREIRA DE QUEIROZ, DE PIRAJUI**

**Comunicado**

Considerando as disposições do artigo 5º da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Federal 8.883/94, relacionamos a seguir os pagamentos necessários ao desenvolvimento das atividades desta Unidade Prisional, que devem ser providenciados de imediato, visando assegurar condições para a realização do programa desta Unidade, cujo não cumprimento implicará prejuízos à ordem interna, e em consonância com a Justificativa 1, de 20-5-97, publicada no D.O. de 23-5-97, desta Pasta.

PD	VALOR	VENCIMENTO
98PD00388	555,00	01/08/98
98PD00391	1.206,75	01/08/98
98PD00392	644,23	01/08/98
98PD00439	500,00	03/08/98
98PD00440	500,00	03/08/98
98PD00441	1.000,00	03/08/98
98PD00442	500,00	03/08/98
98PD00443	500,00	03/08/98
98PD00444	50,00	03/08/98
98PD00445	500,00	03/08/98
98PD00446	300,00	03/08/98
98PD00447	500,00	03/08/98
98PD00448	1.900,00	03/08/98
98PD00449	300,00	03/08/98
98PD00450	19.805,21	03/08/98
TOTAL	R\$ 28.761,19	

**PENITENCIÁRIA DR.TARCIZO LEONCE PINHEIRO CINTRA DE TREMEMBÉ**

**Comunicado**

Em observância à Resolução 5/97 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em consonância com a justificativa 1, de 20/05/97, publicada no D.O. de 23/05/97, página 2, Seção I, desta pasta, justificamos e indicamos a seguir, especificamente os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato.

NPPD	VENCIMENTO	VALOR
00354	21/07/98	216,12
00358	21/07/98	6.210,00
00360	23/07/98	952,00
00372	23/07/98	360,00
00373	23/07/98	97,50
00385	24/07/98	122,46
00363	25/07/98	3,00
00364	25/07/98	46,23
00379	25/07/98	82,90
00382	25/07/98	57,25
00383	25/07/98	1.236,70
00384	25/07/98	2.266,70
00386	25/07/98	161,70
00387	25/07/98	89,77
00365	26/07/98	104,52
00392	27/07/98	768,00
00375	28/07/98	2.007,40
00376	29/07/98	1.560,28
00377	29/07/98	785,00
00378	29/07/98	1.332,00
00362	30/07/98	667,50
00388	30/07/98	24,79
00389	30/07/98	54,00
00390	30/07/98	106,80
00393	30/07/98	124,00
00381	31/07/98	322,24
00407	31/07/98	768,00
00408	31/07/98	86,00

**PENITENCIÁRIA DR.ANTONIO DE QUEIROZ FILHO, DE ITIRAPINA**

**Comunicado**

Considerando as disposições do artigo 5º da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei Federal 8.883/94, indicamos a seguir os pagamentos necessários ao desenvolvimento das atividades desta Unidade Prisional que devem ser providenciados de imediato, visando assegurar condições para a realização do programa desta Unidade, cujo o não pagamento implicará a ordem interna, em consonância com a justificativa 1 de 20/05/97, publicada no D.O. de 23/05/97, desta pasta.

**UGE : 380114**

PDS	FATURA DPLICATA Nº	DATA VENCIMENTO	VALOR DA PD
98PD00432	Adiantamento	31/07/98	443,61
98PD00433	Adiantamento	31/07/98	2.868,00
98PD00434	Adiantamento	31/07/98	372,54
98PD00435	Adiantamento	31/07/98	331,00
98PD00436	Adiantamento	31/07/98	1.120,60
98PD00437	Adiantamento	31/07/98	115,80
98PD00438	Adiantamento	31/07/98	2.272,85
98PD00439	Adiantamento	31/07/98	51,80
98PD00440	Adiantamento	31/07/98	148,97
98PD00441	Adiantamento	31/07/98	266,10
98PD00442	Adiantamento	31/07/98	18,00
98PD00443	Adiantamento	31/07/98	41,60
98PD00391	00001122	01/08/98	1.746,46
98PD00393	000357	01/08/98	4.020,00
98PD00448	Fat.jun/98	03/08/98	3.799,67
TOTAL:			17.617,00

**PRÉSIDIO DR. ANTONIO QUEIROZ FILHO, DE ITIRAPINAD**

**Despacho de Diretor, de 3-8-98**

**Homologando e Adjudicando a Tomada de Preços 2/98-PRAS - Processo 18/98-PRAS, referente à aquisição de gêneros alimentícios estocáveis e perecíveis, nos termos da Comissão Julgadora Permanente de Licitação, publicada no D.O. de 23/07/98-Seção I - pág. 6. Convocamos as firmas abaixo relacionadas para, no prazo de 05 dias úteis a contar desta publicação assinarem os respectivos contratos neste Estabelecimento Penal:**

- Coml. Jenade Import. Export. Ltda.
- Jortge Satomi.
- Coml. de Frutas Marinheiro Ltda.
- Frangomar Com. de Alimentos Ltda.
- Frigorífico Modelo Ltda.
- Jahu Ltda.
- Parmalat Ind. e Com. de Lat. Ltda.
- Ind. e Com. Prod. Alim. Estrela Treze Ltda.
- Joá Com. de Prod. Alimentos Ltda.
- Nova Alimentos Ltda.

**Comunicado**

Considerando as disposições do Artigo 5º da Lei Federal 8666/93 atualizada pela Lei Federal 8883/94, indicamos a seguir os pagamentos necessários ao desenvolvimento das Atividades desta Unidade Prisional, que devem ser providenciados de imediato, visando assegurar condições cujo não cumprimento implicará em problemas de ordem interna, e em consonância com a justificativa 1 publicada no D.O. de 23/5/97, desta pasta.

**UGR 380121 - Presídio Dr. Rubens Aleixo Sendin**

**QUADRO DE PDs URGENTES E PRIORITÁRIAS**

Pd	VALOR	VENC.
00315	8.841,13	11/07
00305	1.695,00	13/07
00306	3.286,50	13/07
00303	3.750,00	13/07
00304	2.027,88	13/07
00308	4.008,68	17/07
00309	379,20	17/07
00311	1.230,16	17/04
00310	925,00	17/07
00312	904,90	17/07
00313	2.407,20	17/07
00314	1.343,64	17/07
00316	232,50	17/07
00326	6.791,22	27/07
00323	6.750,00	27/07
00318	189,60	27/07
00317	615,08	27/07
00319	513,70	27/07
00321	462,50	27/07
00322	2.034,84	27/07
00324	298,00	27/07
00320	2.640,00	27/07
00325	8.802,08	27/07
00327	1.260,00	28/07
00329	189,60	30/07
00330	615,08	30/07
00331	462,50	30/07
00332	2.031,36	30/07
00333	1.352,40	30/07
00335	6.581,10	30/07
00328	61.706,68	30/07
00334	5.362,92	30/07
00336	3.708,06	31/07
00337	1.065,00	03/08
00338	1.142,40	03/08
00341	1.245,80	03/08
00343	4.457,80	03/08
00342	5.669,70	03/08
00339	1.022,90	03/08
00340	459,20	03/08

**FUNDAÇÃO ESTADUAL PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL**

**Despacho do Diretor Executivo, de 5-8-98**

Proc. Funap-1.234/97. Contrato 069/98  
Aplicando a multa moratória à empresa PROT CAP PROTEÇÃO INDUSTRIAL LTDA., computando-se o valor de R\$ 110,72, nos termos do inciso II, artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal 8.883/94 e Lei Federal 9.648/98.

Facultando-se a defesa prévia da referida empresa, neste processo, no prazo de 5 dias úteis, a partir da publicação no D.O., nos termos do artigo 87, parágrafo 2º, da supracitada legislação.

**Comunicado**

A Comissão de Registro Cadastral comunica que as empresas abaixo relacionadas encontram-se registradas no Cadastro de Fornecedores desta Fundação:

- PAPA-LIX PLÁSTICOS E DESCARTAVEIS LTDA. - CRC-33; CLIO TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA. - CRC-34 e MADEIREIRA RUME LTDA. - CRC-35.
- O certificado deverá ser retirado na Rua Dr. Vila Nova, 268 - Térreo, das 9 às 12 e das 13 às 17hs.

**Extrato de Contrato**

Primeiro Termo de Aditamento e Reti-Ratificação do Contrato 71/98  
Proc. Funap-473/98  
Contratado: CARLA BEATRIZ PIZANI-ME  
Alterando as cláusulas 1ª, 3ª e 6ª  
Valor: R\$ 12.540,00

**FAZENDA**

**Secretário: YOSHIKI NAKANO**  
Av. Rangel Pestana, 300 - Centro - Fone: 233-3400

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Resolução SF 33, de 4/8/98**

Dispõe sobre a revisão dos valores da despesa diária de condução.

O Secretário da Fazenda, tendo em vista o Decreto 30.595, de

13-10-89, resolve:  
Artigo 1º - Os valores da despesa diária de condução a que alude o artigo 3º do Decreto 30.595,

de 13-10-89, alterado pelo Decreto 38.687 de 27-5-94, passam a ser os constantes do Anexo que faz parte desta resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-7-98.

**ANEXO**  
a que se refere o artigo 1º da Resolução SF 33 de 4-8-98.

REGIÃO ADMINISTRATIVA	VALOR DIÁRIO DA DESPESA DE CONDUÇÃO - R\$
Região Metropolitana da Grande São Paulo	4,50
Santos	3,00
Taubaté	3,00
Sorocaba	3,00
Campinas	3,00
Ribeirão Preto	2,40
Bauru	2,70
São José do Rio Preto	2,40
Araçatuba	2,40
Presidente Prudente	2,40
Marília	2,40
Araraquara	2,25

**COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Extrato de Contrato**